



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° _____, DE 27 DE MAIO DE 2022.

ANEXO I

ESCOLA ESTADUAL	MATRÍCULAS	TURMAS
E. E. AMÉRICO MARTINS	221	10
E. E. VEREADOR FRANCISCO TÓFANI	232	10
E. E. MONSENHOR GUSTAVO	236	10
E. E. AUGUSTA VALLE	156	5
E. E. JOÃO DE FREITAS NETO	247	9
E. E. SIMEÃO RIBEIRO DOS SANTOS	292	11
E. E. FRANCISCO LOPES DA SILVA	123	6
E. E. FRANCISCO PERES	400	15
E. E. DONA QUITA PEREIRA	499	19
E. E. PROFESSORA DILMA QUADROS	195	8
E. E. ANTÔNIO FIGUEIRA	386	14
E. E. SALVADOR FILPI	106	5
E. E. PROFESSORA CRISTINA GUIMARÃES	155	7
E. E. PROFESSORA MARILDA DE OLIVEIRA	321	14
E. E. CORONEL FILOMENO RIBEIRO	75	5
E. E. IRMÃ BEATA	236	10
E. E. DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES	162	8
E. E. BELVINDA RIBEIRO	456	18
E. E. BEATO JOSÉ DE ANCHIETA	79	5
E. E. CARLOS VERSIANI	405	14
E. E. GONÇALVES CHAVES	532	18
E. E. SECUNDINO TAVARES	137	7
E. E. DE APARECIDA DO MUNDO NOVO	60	5
E. E. CLÓVIS SALGADO	269	12
E. E. DOM ARISTIDES PORTO	94	5
E. E. DE ENSINO FUNDAMENT E ENSINO MÉDIO	25	3
E. E. DOMINGOS BARBOSA BRAER	37	4
E. E. PROFESSORA HELENA PRATES	129	6
E. E. DE SANTA ROSA DE LIMA	35	3
E. E. DE SÃO PEDRO DA GARÇA	63	5
E. E. DOUTOR JOÃO ALVES (EXCLUSIVA)	850	32
E. E. DOUTOR ANTÔNIO AUGUSTO VELOSO (EXCLUSIVA)	664	20
E. E. DO BAIRRO SANTA TEREZINHA (EXCLUSIVA)	246	12
E. E. ZINHA PRATES (EXCLUSIVA)	574	18
E. E. DOM JOÃO ANTÔNIO PIMENTA (EXCLUSIVA)	698	22
E. E. FRANCISCO SÁ (EXCLUSIVA)	784	26
E. E. NEREIDE CARVALHO (EXCLUSIVA)	397	17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 27 de maio de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar a adesão ao projeto “Mãos Dadas” do Estado de Minas Gerais que pretende, a partir do apoio e incentivo, mediante investimentos em ativos patrimoniais e transferências de recursos, que os municípios mineiros ampliem a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental nas unidades escolares, conforme disposto na Constituição da República e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A partir desse regime de colaboração mútua haverá um suporte para a transição dos alunos da rede estadual para a rede municipal, com a possibilidade da aproximação das decisões pedagógicas e administrativas no Município, que estarão focadas nas verdadeiras necessidades dos alunos de anos iniciais, criando uma unidade pedagógica no ciclo da infância.

Ressalto, ainda, que com o aumento de matrículas na rede municipal, haverá, consequentemente, um aumento do valor total a ser encaminhado pelos Governos Federal e Estadual, já que o repasse é proporcional ao número de matrículas.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Exceletíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimaraes Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RCCED.
27/05/2022	
HORAI 17h20	
ASS: K59Baldina	